

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO e ANTONIO JESUS OLIVEIRA MINIMERCADO-ME.**

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 13.927.827/0001-97, com endereço na Praça Sete de Novembro, nº 359 – Simões Filho, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alfredo Assis de Santana Neto, brasileiro, portador do CPF 143.300.245-00 e do RG nº 914.280 SSP/BA doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ANTONIO JESUS OLIVEIRA MINIMERCADO-ME**, com endereço na Av. Walter Aragão de Souza, nº 579, Km 25, Simões Filho, inscrita no CNPJ sob o nº 03.661.793/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jesus Oliveira, portador do RG nº. 27715 39 SSP/BA e CPF nº. 617.178.865-15, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações impostas pela Lei nº. 9.648/98, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº. **9005/2015**, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Constitui-se objeto do presente Contrato, a locação de 01 (um) imóvel, de edificação Comercial com 02 (dois) pavimentos, com salas, sanitários masculino e feminino em ambos os pavimentos e cozinha, uma área construída de 496,47 m², situado na Praça Getulio Vargas, nº 13, Qd IV, Cia I, Simões Filho-BA, conforme **Dispensa de Licitação nº. 0030/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel em referência destina-se a manutenção dos serviços de fisioterapia, atendimentos ambulatoriais: consultas em diabetes, hipertensão, vacinação e serviços de imagem (ultrasonografia), ofertados aos munícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço global do aluguel do imóvel em tela será de **R\$ 183.600,00** (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente pelo Município, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o **LOCATÁRIO** além da quitação do aluguel, a conta exclusiva, de todas as despesas decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se ainda a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação, não podendo quaisquer despesas com recuperação e manutenção ultrapassar o montante equivalente a 20% do valor deste pacto.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATÁRIO** deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação.

CLÁUSULA SEXTA – Interposição do Contrato: Este Contrato de Locação de nº **0150/2015-FMS**, se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei nº. 8.666/93, suplementadas pelas leis do direito privado e através da **Dispensa de Licitação nº. 0030/2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato de aluguel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, já definida no Quadro de Detalhamento de Despesas para o ano de 2015:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte	VALOR
03.10.001	2102	33.90.39	02	110.160,00
			14	73.440,00

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de locação deste imóvel será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 09.11.2015 até 08.11.2016, podendo ser renovado através de termo aditivo pactuado entre as partes, nos termos da Legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a *Administração Pública*, ao qual poderá ser aplicado o índice de correção IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses.

PROCURADORIA JURÍDICA
P. M. S. F.



CLÁUSULA NONA – O presente pacto é regido também pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, nos casos de desapropriação, incêndio, desabamento ou outro tipo que impeça o uso regular do bem dado em locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente contratação.


Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho/BA, 09 de novembro de 2015.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Alfredo Assis de Santana Neto


ANTONIO JESUS OLIVEIRA MINIMERCADO-ME
Antonio Jesus Oliveira

Testemunhas:


CPF: 05022369575


CPF: 05022369575

